



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 042/CONSUP/IFAM, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova as normas e procedimentos das Diretrizes para a oferta de Disciplina ou Componente Curricular na Modalidade de Educação a Distância (EaD) nos Cursos Presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 24730/2023-PROEN/REITORIA, de 05/05/2023, que solicitou a correção no texto específico da Resolução nº 017/CONSUP/IFAM, de 27/03/2023, referente ao Processo nº 23443.031454/2019-37, apreciado na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20/03/2023, com a relatoria da conselheira Francinete Soares Martins;

CONSIDERANDO a Minuta do documento que consta no número de ordem 39, do Processo nº 23443.031454/2019-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos das Diretrizes para a oferta de disciplina ou componente curricular, na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos Cursos Presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º A Resolução nº 017/CONSUP/IFAM, de 27/03/2023, passa a vigorar com o texto aprovado pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Normas e Procedimentos das Diretrizes para a oferta de disciplina ou componente curricular, na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos Cursos Presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, **aprovado pela Resolução nº 042/CONSUP/IFAM, de 28/06/2023** e, conforme dispõe o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino; a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; o Decreto nº 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/96; a Portaria nº 2.117, de 06/12/2019 que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de Graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino; a Resolução CNE/CP nº 1 de 05/01/2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Parecer CNE/CP nº 14, de 05/07/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A modalidade de Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade EaD objetiva:

I- permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina/componente curricular, a organização e a autonomia de aprendizagem;

II- flexibilizar horários para estudos;

III- promover a integração entre os *campi* para a oferta de disciplina/componente curricular comum entre os Cursos; e

IV- promover a interdisciplinaridade e a integração curricular entre disciplinas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º Entende-se por disciplina/componente curricular EaD atividades mediadas pelo uso da televisão, de computadores, de material impresso e outras tecnologias digitais ou não, desde que devidamente orientadas pelo docente e caracterizada por atividades não presenciais e presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Caracteriza-se como encontro presencial o momento em que o discente deve comparecer ao *campus* para desenvolver atividades como: avaliação, seminários, *web* conferência, atividade em grupo, aula de laboratório, visita técnica, entre outras atividades peculiares definidas nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§ 2º O encontro presencial deverá ocorrer de acordo com o proposto no Projeto Pedagógico de Curso e as especificidades de cada disciplina/componente curricular.

§ 3º O discente concentrar-se-á no *campus* em que está matriculado e participará das atividades presenciais diretamente com o professor e/ou tutor da respectiva disciplina/componente curricular.

Art. 4º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade EaD nos termos do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior, de forma que explicita os procedimentos metodológicos condizentes com esta modalidade de ensino.

Art. 5º A oferta de disciplina/componente curricular deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontro (s) presencial(is) e atividades de mediação pedagógica.

§ 1º A mediação pedagógica das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico somada à formação na modalidade EaD.

§ 2º A participação dos discentes em disciplinas/componentes curriculares ofertados na modalidade EaD deverá proceder de formação para uso de ambientes virtuais utilizados na modalidade aqui tratada.

§ 3º A oferta de disciplinas/componentes curriculares na modalidade EaD deverá ser informada aos estudantes, pelo *campus*, no período letivo anterior e constar nos Editais de Processos Seletivos. Deverá também ser informado: a duração da disciplina/componente curricular; requisitos; qualificação do docente; recursos que serão disponibilizados, metodologias de ensino e os critérios avaliativos utilizados.

§ 4º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 6º A disciplina/componente curricular poderá ser ofertada, integral ou parcialmente na modalidade EaD, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, no caso dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, no caso de Cursos de Graduação.

Parágrafo único. A disciplina/componente curricular oferecida pela modalidade EaD, no âmbito da área profissional da Saúde, deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial. Os demais cursos devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 7º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade EaD, não desobriga o cumprimento do disposto nos art. 24, inciso I e art. 47 da Lei nº 9.394/1996.



TÍTULO II
PROCEDIMENTO DIDÁTICO-METODOLÓGICO E AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS

Art. 8º A disciplina/componente curricular na modalidade EaD poderá ser ofertada na sua totalidade ou em parte de sua carga horária.

Art. 9º Cada disciplina/componente curricular EaD será composto por unidades didáticas.

Parágrafo único. Entende-se por unidade didática um conjunto ordenado de atividades, estruturadas e articuladas para a consecução de um objetivo educativo em relação a um conteúdo correspondente.

Art. 10. A disciplina/componente curricular na modalidade EaD será desenvolvida por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional, e por meio de material didático elaborado para os encontros presenciais.

§ 1º O Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional consiste em uma das principais ferramentas utilizadas na educação a distância, serve de repositório de conteúdos e materiais didáticos.

§ 2º O material didático produzido para o ambiente virtual de aprendizagem deverá apresentar coerência com os conteúdos curriculares propostos no Projeto Pedagógico de Curso e atender a Portaria nº 37, de 04/11/2020, da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ou pelo ato normativo que o substituir.

§ 3º O docente da disciplina/componente curricular EaD oferecerá ao discente acompanhamento didático-pedagógico em horário pré-determinado podendo ocorrer presencialmente ou via Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional.

Art. 11. A disciplina/componente curricular criada e ofertada na modalidade Educação a Distância deve atender a legislação específica quanto à porcentagem de aulas presenciais.

Art. 12. O planejamento e o procedimento metodológico de uma disciplina/componente curricular na modalidade EaD abrangem:

I- Professor: responsável pela elaboração do plano de ensino, construção da sala virtual de aprendizagem, mediação pedagógica, gerenciamento da execução da disciplina/componente curricular, aplicação e correção de atividades avaliativas, auxílio e orientação ao discente sobre formas de estudo, esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional;

II- Tutor presencial: responsável pelo acompanhamento do aluno, principalmente em relação às atividades no AVA, orientando atividades em relação à entrega, acompanhando a assiduidade e os encontros presenciais no *campus*.

III- Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais – TAE: responsável pelo auxílio ao docente no planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação da disciplina/componente curricular; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

IV-Diretoria de Educação a Distância: auxilia o professor, pedagogo ou TAE na elaboração e utilização de recursos de educação a distância, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 13. Para a disciplina/componente curricular ofertada na modalidade EaD serão adotados momentos presenciais e não presenciais.

§ 1º O momento presencial deve ser definido no plano de ensino da disciplina/componente curricular e realizado no *campus*, com a mediação do professor e/ou tutor e não poderá ser menor que 50% da carga horária total da disciplina, nos cursos de Graduação, e atender ao mínimo exigido no CNCT ou substituto, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º O momento não presencial deverá ser definido no plano de ensino da disciplina/componente curricular e ocorrerá no Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional e suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do *campus*, com a mediação do professor e/ou tutor.

§ 3º O *campus* deverá garantir um espaço que permita a interação do discente com o docente/tutor, a realização das avaliações presenciais e um laboratório de informática para viabilizar o acesso do discente ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional.

Art. 14. Na implantação da disciplina/componente curricular na modalidade EaD, caberá à Diretoria de Educação a Distância:

I- Elaboração de Guia de Orientações de uso do (AVA) Ambiente Virtual de Aprendizagem e seus principais recursos;

II- Suporte e orientação metodológica aos Pedagogos, TAEs, Professores e alunos que desenvolverão atividades na modalidade em EaD nos cursos presenciais;

III- Prover momentos de avaliação institucional da oferta da disciplina/componente curricular EaD e propor melhorias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo, sistemático e cumulativo, tendo o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do discente em seu processo de aprendizagem, possibilitar os redesenhos metodológicos por parte do professor e promover o discente para a progressão de seus estudos.

Parágrafo único. Na avaliação, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os aspectos quantitativos presentes, tanto no domínio cognitivo como no desenvolvimento de hábitos e atitudes.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem do discente deverá ser composta de atividades a distância e presenciais, no *campus*, sendo preservado o controle de frequência e a confiabilidade dos resultados.

Art. 17. A avaliação presencial, deverá estar de acordo com o objetivo educacional proposto no plano de ensino da disciplina/componente curricular elaborado pelo docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A avaliação presencial deverá ser realizada pelo discente no espaço destinado pelo docente/coordenação.

§ 2º Para a avaliação presencial poderá ser utilizado qualquer instrumento avaliativo na forma física (material impresso), oral ou na forma *online*.

§ 3º Deverá ser realizada no mínimo uma avaliação presencial em cada etapa/semestre;

§ 4º A avaliação presencial *online* deverá ser realizada, preferencialmente, em laboratórios de informática do *campus*.

§ 5º Deverão ser respeitados os tipos e as quantidades mínimas de avaliações, de acordo com o nível, a forma e a modalidade de ensino, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica vigente do IFAM.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem compreenderá, além da avaliação do desempenho do discente, a verificação da sua assiduidade tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades a distância por meio da realização das atividades no AVA e participação interativa nas atividades ali propostas.

Art. 19. Para a avaliação da aprendizagem ficam estabelecidas as normatizações do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme o Capítulo XVI - Da Avaliação da Aprendizagem e Subseção III - Da Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância.

Art. 20. Na verificação do rendimento escolar, o docente poderá contemplar aspectos atitudinais de socialização, iniciativa, criatividade, assiduidade, participação e responsabilidade com as atividades escolares presenciais e não presenciais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 21. São atribuições do corpo docente, além das previstas em lei:

I- realizar formação pedagógica, disponibilizada pela Diretoria de EaD na Escola Virtual, para atuação na modalidade de Educação a Distância;

II- desenvolver atividades inerentes de docência da disciplina/componente curricular ofertada na modalidade EaD, entre elas: participar da produção da sala de aula virtual de Aprendizagem Institucional, promover a mediação pedagógica;

III- realizar estudos de recuperação paralela por meio de encontros presenciais e/ou por meio do AVA para os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV- acompanhar, corrigir e registrar no Sistema Acadêmico as notas do discente;

V- participar das discussões virtuais destinadas a fomentar a socialização de experiências e conhecimentos entre docente/discente e docente/coordenador;

VI- participar, obrigatoriamente, de Cursos sobre o uso de Tecnologias Digitais oferecidos pela Instituição;

VII- elaborar e disponibilizar a(s) unidade(s) didática(s) da disciplina/componente



curricular, com antecedência de três meses, para o Coordenador do Curso;

VIII- encaminhar ao Coordenador do Curso o diário de classe, após o encerramento da disciplina/componente curricular; e

IX- agendar, junto à Coordenação de Tecnologia da Informação ou setor equivalente, a utilização de laboratório de informática a fim de acessar e realizar as atividades de sua disciplina/componente curricular.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 22. São atribuições do corpo discente, além das previstas em lei:

I- participar de formação para uso do AVA ofertado pelo *campus*.

II- acessar, frequentemente, as aulas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem institucional, atuando com autonomia e responsabilidade na condução do seu processo de aprendizagem;

III- participar dos encontros de recuperação paralela, presenciais ou mediados pelo AVA, sempre que comunicado para tal e, em sendo aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV- participar dos encontros presenciais, aulas e avaliações, bem como eventos promovidos pela disciplina/componente curricular em que está matriculado, inclusive oportunidades de nivelamento, se for o caso;

V- contribuir com suas experiências e/ou aprendizados para a disciplina, bem como para seus colegas, utilizando as ferramentas de interação disponíveis no AVA;

VI- solicitar informações e orientações para o desempenho das aulas, bem como sugerir medidas que possam melhorar a dinâmica das atividades;

VII- realizar as atividades propostas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional;

VIII- cumprir no mínimo de 75% das atividades propostas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional para aprovação.

TÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. A disciplina/componente curricular oferecida na modalidade EaD na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino de graduação do IFAM, deverão obedecer a carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas para a integralização do currículo.

Art. 24. O(s) processo(s) de autorização de Curso ou reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, após a data da publicação da presente Resolução, deverá constar a oferta de disciplina/componente curricular na modalidade EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. Os discentes da disciplina/componente curricular oferecida na modalidade EaD deverão obedecer aos direitos, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, em consonância com os dispositivos legais e, no que couber, nos atos da Reitoria e do Diretor Geral do *campus*.

Art. 26. A disciplina/componente curricular na modalidade EaD segue o calendário acadêmico regular do IFAM.

Art. 27. A disciplina/componente curricular ofertada na modalidade EaD poderá ser incluída no plano de atividades de monitoria do *campus*.

Parágrafo único. O monitor designado para a turma deve ter formação/capacitação em EaD.

Art. 28. A política de direitos autorais, as especificações técnicas dos sistemas, os meios tecnológicos disponíveis e suas regras de utilização, bem como as políticas de cópias de segurança e os sistemas de segurança eletrônica são regulamentadas por meio de normas técnicas que ficarão disponíveis no portal do IFAM/EaD.

Art. 29. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser realizadas, exclusivamente, na modalidade presencial.

Art. 30. Deverão ser executadas, preferencialmente, na modalidade presencial as seguintes atividades:

- I- defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;
- III - recuperação paralela e exame final.

Art. 31. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução nº 042/CONSUP/IFAM, de 28/06/2023, em substituição ao teor da Resolução nº 017/CONSUP/IFAM, de 27/03/2023.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR
